

DISPENSA COVID -19
N.º 11/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO
039/2020

REQUERENTE: SMRPS/ SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ,
HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS.

ASSUNTO

AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP13 KG PARA O ABRIGO TEMPORÁRIO NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID- 19.

➤ **Fundamentação Legal:**

- Portaria: nº 369/2020
- MP nº 961/2020

Data da Autuação: 03/08/2020

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de
Goiás



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS.

Responsável pela Demanda: Maiuza Leite dos Santos

Matrícula: Portaria nº. 4.661/2017

E-mail: assistenciasocial@altoparaíso.go.gov.br

Telefone: (62) 3446-1249/ Ramal: 204 e 232

1. Objeto: AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG PARA O ABRIGO TEMPORÁRIO NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID- 19.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação trata do recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da corona vírus (COVID-19), conforme dispõe a Portaria nº. 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

Acresce, ainda, que a presente contratação se encontra amparada pelo disposto pela Medida Provisória nº, 961/2020, 07 de maio 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, e adequaram os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC durante o estado de calamidade pública causada pela pandemia da nova corona vírus (COVID-19) reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6 de 20 de março de 2020.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, a mesma está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se nos autos com base no número de indivíduos em situação de acolhimento, no Município de Alto Paraíso de Goiás- GO

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que a aquisição de botijão e recarga de botijão de Gás GLP 13kg a se destinar ao abrigo temporário, localizado no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, montado durante o período enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, para pessoas em situação de rua, vulnerabilidade e risco social neste município.

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de
Goiás



3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Botijão de gás p 13, em boa conservação, bem fechado e intacto, de acordo com as normas da agência nacional petróleo, Gás natural e biocombustível (ANP), com assistência técnica local, entrega e instalação será feita no abrigo. temporário.	-	un	1

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Mediante Autorização de Compra

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria de Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessoria de Programas Assistenciais – Arleide Maria da Silva Mota.

4.4. Prazo para pagamento: Entrega/Nota Fiscal

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao responsável competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e posterior autuação e adoção das devidas providências.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 03 de Agosto de 2020.

Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de
Goiás



TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA COVID Nº 011/2020
(Processo Administrativo n.º 39/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1-1 AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP-13 KG PARA O ABRIGO TEMPORÁRIO NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA; VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID- 19.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO
1	Botijão de gás p 13, em boa conservação, bem fechado e intacto, de acordo com as normas da agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustível (ANP), com assistência técnica local, entrega e instalação levará a cabo no abrigo temporário.	-	UN	1	206,66

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente Medida Provisória nº, 961/2020, 07 de maio 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, e adequou os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC durante o estado de calamidade pública causada pela pandemia do novo corona vírus (COVID-19) reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6 de 20 de março de 2020.

- 1) A transmissão da corona vírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo desta secretaria.
- 2) A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a Portaria nº. 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, trata do recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da corona vírus COVID-19,
- 3) Neste sentido é necessária a contratação pública de aquisição, conforme material de consumo-botijão e recarga de botijão de Gás GLP 13kg, para o abrigo temporário no atendimento de indivíduos em situação de rua, vulnerabilidade e risco social no período de enfrentamento da pandemia causada pela covid-19 que dispõe a Portaria nº. 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

	Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás	
--	--	--

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 1) Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos nos itens 1, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 1) Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

- 2) O prazo de entrega dos bens é imediato após pedido, mediante autorização de compra, no seguinte endereço praça centro administrativo nº 01 centro Alto Paraíso de Goiás- GO.

- 3) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- 4) A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia corona vírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 1) O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir do recebimento do produtos/equipamentos juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

- i. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 2) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

**Estado de Goiás -
Município de Alto Paraíso de
Goiás**



para pagamento.

3) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

i. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

A Assessoria de Programas Assistenciais, excepcionalmente responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, vem firmar que os orçamentos enviados anexos a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 17 de Agosto de 2020.

Arleide Maria da Silva Mota
Assessoria de Programas Assistenciais

Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais.
Gestora do FMAS/FMDCA

PROPOSTA/ORÇAMENTO

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Projetos Especiais

Endereço: Praça Centro Administrativo nº 1

CNPJ: 07.720.932/0001-58

Assunto: Proposta/orçamento

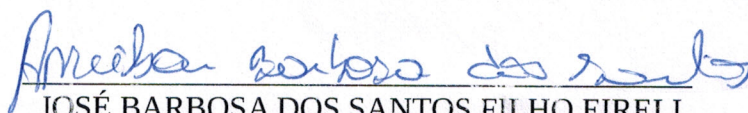
Descrição:

Aquisição de gás para indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e situação de rua em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS GLP 13 KG COMPLETO - 210203001	1	200.00	200.00

Proposta Válida :

Alto Paraíso de Goiás, 17 - 08 - 2020



JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS FILHO EIRELI

CNPJ: 30678543-0001-29

PROPOSTA/ORÇAMENTO

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Projetos Especiais

Endereço: Praça Centro Administrativo nº 1

CNPJ: 07.720.932/0001-58

Assunto: Proposta/orçamento

Descrição:

Aquisição de gás para indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e situação de rua em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS GLP 13 KG COMPLETO-210203001	1	210,00	210,00

Proposta Válida :

Alto Paraíso de Goiás, 17 - 08 - 2020

Flora Raymi Ervilha Guzima

FLORA RAYMI ERVILHA GUZIMA

CNPJ: 26.530.187.0001-29

PROPOSTA/ORÇAMENTO

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Projetos Especiais

Endereço: Praça Centro Administrativo nº 1

CNPJ: 07.720.932/0001-58

Assunto: Proposta/orçamento

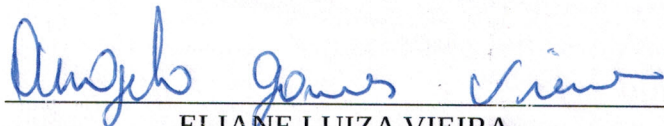
Descrição:

Aquisição de gás para indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e situação de rua em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS GLP 13 KG COMPLETO-210203001	1	210,00	210,00

Proposta Válida : 30 dias

Alto Paraíso de Goiás, 17 - 08 - 2020



ELIANE LUIZA VIEIRA
CNPJ:

10.928.536/0001-25
ELIANE LUIZA
VIEIRA

Rua São Jorge, s/n
Qd. 29, Lt. 03 - Setor Central
CEP: 73.770-000
Alto Paraíso de Goiás - GO

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de
Goiás



DESPACHO A PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

DESPACHO Nº 011/2020
Processo Dispensa COVID nº 011/2020
Assunto: AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP-13 KG PARA O ABRIGO TEMPORÁRIO NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID- 19.
Destinatário: PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

7. Versa o presente sobre a contratação de **AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP13 KG PARA O ABRIGO TEMPORÁRIO NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID- 19**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.
8. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
9. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cota de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
10. Assim, encaminho os autos para parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.
11. Após, encaminha os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 17 de Agosto de 2020.

Arleide Maria da Silva Mota

Assessoria de Programas Assistenciais
Secretaria Municipal de Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais.

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de
Goiás



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA

DISPENSA COVID N.º 011/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP-13 KG PARA O ABRIGO TEMPORÁRIO NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID- 19.

CONTRATADA: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS FILHO EIRELI CNPJ: 30.678.549/0001-09

QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	Botijão de gás p 13, em boa conservação, bem fechado e intacto, de acordo com as normas da agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustível (ANP), com assistência técnica local, entrega e instalação será feita no abrigo temporário.	-	UN	1	200,00

VALOR TOTAL: R\$ 200,00

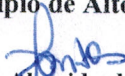
PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: 08.244.0125.2-110

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0125.2-110/ Manutenção de despesas de enfrentamento ao COVID-19/ FMAS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

FONTE DE RECURSOS: 1.78

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 17 de Agosto de 2020.

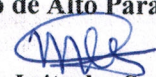

Adcélia Almeida dos Santos

Assessoria de Finanças

Secretaria Municipal de Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 17 de Agosto de 2020.


Maiuza Leite dos Santos

Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 011/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 039/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 11/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Rede de Prot. Social, Habit. e Proj. Especiais - SMRPS

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *aquisição de botijão e recarga de botijão de gás GLP13 KG para o abrigo temporário no atendimento de indivíduos em situação de rua, vulnerabilidade e risco social no período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19*, emergência de saúde pública de importância internacional, conforme alínea 'b', do inciso I, do art. 1º da MP nº 961/2020, de 06 de maio de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRETAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS. AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP13 KG PARA O ABRIGO TEMPORÁRIO NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA 'B' DA MP Nº 961/2020. I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de aquisição de botijão e recarga de botijão de gás GLP13 KG para o abrigo temporário no atendimento de indivíduos em situação de rua, vulnerabilidade e risco social no período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, emergência de saúde pública de importância internacional. II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável com base na alínea 'b' do inciso I do art. 1º MP nº 961/2020. III - A contratação deve limitar-se ao atendimento de ações assistenciais durante a emergência decorrente do coronavírus. IV - Dispensa da fase de habilitação, elaboração do estudo preliminar e de minuta de contrato. V - Possibilidade de termo de referência simplificado. VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

O Proc. Adm. foi encaminhado pela Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SMRPS, responsável pelos procedimentos de aquisição de bens, produtos e contratação de prestação de serviços para enfrentamento ao COVID-19, podendo, para tanto, utilizar-se de dispensa de licitação. Dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *aquisição de botijão e recarga de botijão de gás GLP13 KG para o abrigo temporário no atendimento de indivíduos em situação de rua, vulnerabilidade e risco social no período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19*, visando o atendimento dos serviços e ações socioassistenciais durante a emergência de saúde pública de importância internacional, conforme alínea 'b' do inciso I do art. 1º MP nº 961/2020.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda; - Cotações/Orçamentos; - Termo de Referência; - Despacho; Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a importância da manutenção e ampliação das ações socioassistenciais, para atendimento de parcela significativa da população que se encontra em situação de vulnerabilidade, agravada pelo COVID-19. Neste contexto o Ministério da Cidadania expediu a Portaria nº 378 e a Portaria nº 396, aportando recursos nos Municípios para enfrentamento deste momento difícil vivido pela população brasileira. No mesmo sentido, foi expedida pelo Presidente da República, a Medida Provisória nº 961/2020, a qual ajustou limites de valores da Lei nº 8.666/93, para realização de aquisição de bens, produtos e contratação de prestação de serviços para enfrentamento ao COVID-19, por dispensa de licitação, o que embasa a aquisição presente neste processo, vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) (...)

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Outro instrumento legal que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública é a Lei nº 13.979/2020. Contudo, tal norma traz um regramento para situações específicas de enfrentamento direto da pandemia, motivo pelo qual não foi utilizada para realização da aquisição de que trata este processo.

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A regra da MP nº 961/2020 é destinada ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre para superar eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida, os quais devem ser superados sob pena de um mal maior à população brasileira.

A utilização da dispensa de licitação, nos moldes do realizado não dispensa as formalidades administrativas prevista na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis ao caso, em especial as expedidas pelo TCM/GO.

Neste caso tem-se uma compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), aplicando-se o disposto no art. 32, § 1º, que autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação, não havendo que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.

Verifica-se, ainda, a necessidade de aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressalta-se que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço, que, em regra, deve constar no termo de referência. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada.

Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e orientações do TCM/GO.

Da dispensa do instrumento de contrato

A aquisição de botijão e recarga de botijão de gás GLP13 KG para o abrigo temporário no atendimento de indivíduos em situação de rua, vulnerabilidade e risco social no período



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, para entrega imediata e sem obrigações futuras, por tratar-se de ajuste de execução instantânea, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, prescinde do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

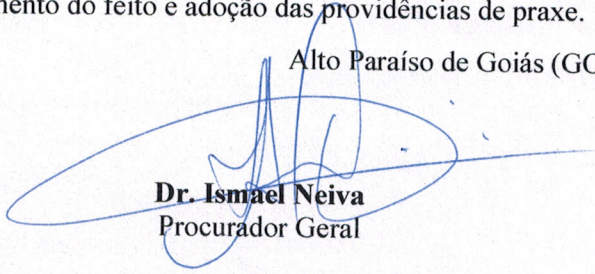
Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 18 de agosto de 2020.


Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de
Goiás



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA COVID N.º 011/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS GLP- 13 KG PARA O ABRIGO TEMPORÁRIO NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID- 19.

CONTRATADA: JOSÉ BARBOSA SANTOS EIRELI CNPJ: 30.678-549/0001-09
QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	Botijão de gás p 13, em boa conservação, bem fechado e intacto, de acordo com as normas da agência nacional de petróleo, gás natural e biocombustível (ANP), com assistência técnica local, entrega e instalação será feita no abrigo temporário.	-	UN	1	200,00

VALOR TOTAL: R\$ 200,00

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: 08.244.0125.2-110

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0125.2-110/ Manutenção de despesas de enfrentamento ao COVID-19/ FMAS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

FONTE DE RECURSOS: 1.78

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 18 de Agosto de 2020.

Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA

	Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás	
--	---	--

DECLARAÇÃO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS FILHO, inscrito no CNPJ nº 30678549/0001-93 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Amílcar S. dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2375823 e do CPF nº 929697391-0 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 17 de agosto de 2020.

Amílcar S. dos Santos
Representante Comercial



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Processo de Compras na Modalidade DISPENSA, do presente Processo Administrativo nº 039/2020 da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitações e Projetos Especiais, foi PUBLICADO no SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO a fim de que surta os efeitos necessários.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 18/08/2020.

Kalua Dias Souza Gomes.
Kalua Dias Souza Gomes
Chefe de Gabinete



Tipo: 01 - EMPENHO A PAGAR - CRÉDITO ESPECIAL		Nº. Processo: 271/2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 237001	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 13-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				Data de emissão 24/08/2020			
Função: 08	Subfunção: 244	Programa: 0125	Tipo - Seq.: 2-110	Ação: Manutenção de Despesas de Enfrentamento ao COVID-19			
Subação: 999	Descrição: Enfrentamento e Prevenção da COVID-19						
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo							
Subelementos (STN/TCs/PCASP): 04 - Gás Engarrafado 0000000000 - 3.3.1.1.1.03.00.00.00.0000 - gas e outros materiais engarrafados							
Credor: JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO EIRELI							
CNPJ: 30.678.549/0001-09	CPF:	Inscrição Estadual:	RG:	Importância: 200,00			
Endereço:			Telefone:				
Cidade: Alto Paraíso de Goiás		Cep: 73770-000	UF: GO	Tipo do Empenho: 1 - Ordinário			
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER À DESPESA COM AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E RECARGA DE GÁS PARA O ABRIGO TEMPORÁRIO NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.							
Domicílio Tipo: Bancário: Banco (Principal) -				Agência	Conta	Varição	Total: 200,00
Modalidade da licitação: Não se Aplica (Ex.: Despesas com Pessoal)				Nº Proc. Licitatório: 0 /	Nº Contrato/Aditivo: 0	Vigência (Início):	Vigência (Final):
Nº Documentos:				Fonte Recurso do Orçamento: 3 - Crédito Extraordinário	Nº Convênio:	Vigência (Início):	Vigência (Final):
Valor líquido do documento por extenso: duzentos reais							
Fonte:				Visto do responsável pela contabilidade:			
Grupo/Código	Descrição			Valor			
178	Outras Transferências da União						
000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos padrão			200,00			
			Total:	200,00			
				Visto do Ordenador da despesa:			
				MAIUZA LEITE DOS SANTOS GESTORA DO FMAS			
Cronograma de Desembolso:				Visto do controle interno:			
Jan.	R\$ 0,00	Fev.	R\$ 0,00	Mar.	R\$ 0,00		
Abr.	R\$ 0,00	Mai.	R\$ 0,00	Jun.	R\$ 0,00		
Jul.	R\$ 0,00	Ago.	R\$ 200,00	Set.	R\$ 0,00		
Out.	R\$ 0,00	Nov.	R\$ 0,00	Dez.	R\$ 0,00		

© Fênix Softwares Públicos - www.fenix.com.br

Usuário: SISTEMA



Tipo: 04- DESPESAS A PAGAR (Pagamento)		Nº Processo: 000271 / 2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 237001		Nº da Op: 238001	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						Data de inscrição: 24/08/2020		Data de emissão: 25/08/2020	
Função: 08	Subfunção: 244	Programa: 0125	Seq-Tipo: 2-110	Ação: Manutenção de Despesas de Enfrentamento ao COVID-19					
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 -Material de Consumo				Subação: 999	Descrição: Enfrentamento e Prevenção da COVID-19				
Subelemento (STN): 04-Gás Engarrafado				Subelemento (TC): 0000000000-					
Credor: JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO EIRELI						Visto do controle interno: ERNADES LEITE DE MORAIS Chefe do Controle Interno			
CNPJ: 30.678.549/0001-09		CPF:		Inscrição Estadual:					
Endereço:		Telefone:							
Cidade: Alto Paraíso de Goiás		Cep: 73770-000	UF: GO						
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO: PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E RECARGA DE GÁS PARA O ABRIGO TEMPORÁRIO NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA, VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.									
Nº Documentos:		Movimentação da OP: Valor Bruto da OP 200,00							
Nº Liquidação: 238001									
Movimentação do Crédito									
Valor do Crédito:		200,00							
Saldo Anterior:		200,00							
Despesa desta O.P.:		200,00							
Saldo Atual:		0,00							
Fonte de Recursos:		Líquido : 200,00							
1 78 Outras Transferências da União									
000 Recursos que não se enquadram nos Detalh.		200,00							
Valor Líquido a Pagar:		200,00 (duzentos reais							
Alto Paraíso-fundo Municipal de Assistência Social em 25 de agosto de 2020									
© Fênix Softwares Públicos - www.fenix.com.br									
Débitos									
Usuário: SISTEMA									
Banco/Conta	Verba Vínculo	Nº Documento	Valor	Banco/Conta	Verba Vínculo	Nº Documento	Valor		
BANCO DO BRASIL S/A	12.852-X	COVID ACOLHIM 844475888/1	200,00						
Crédito:									
Tipo: Banco: - Agência: Conta: Variação:									
Visto Secretário:			Pague-se:			Visto do responsável pela contabilidade:			
MAIUZA LEITE DOS SANTOS SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			MAIUZA LEITE DOS SANTOS GESTORA DO FMAS			JOÃO HELIO LIMA NETO Contador			



25/08/2020 10:23:11

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 4546-2
Conta corrente 12852-X ALTO PARAISO COVIDACO

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 5315 ALTO PARAISO DE GOIAS
Conta corrente (com DV) 78062
CNPJ 30.678.549/0001-09
Nome favorecido JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO EIRELI
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 82.501
Valor 200,00
Data transferência 25/08/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 738490F6831ED62E

Assinada por JB532107 MAIUZA LEITE SANTOS
JB507384 LEONARDO M CARVALHO

25/08/2020 10:14:19

25/08/2020 10:23:11

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB507384 LEONARDO M CARVALHO.